



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10218.000117/2001-91
Recurso nº. : 130.077
Matéria : IRPF - EX.: 1999
Recorrente : MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Recorrida : DRJ em BELÉM - PA
Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2002
Acórdão nº. : 102-45.764

IRPF - PENSÃO ALIMENTÍCIA - Comprovado que o contribuinte estava obrigado, por decisão judicial a pagar pensão alimentícia, é de se aceitar a dedução do valor correspondente, com a juntada de documentação hábil.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MAURINO MAGALHÃES DE LIMA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 07 NOV 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, CÉSAR BENEDITO SANTA RITA PITANGA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10218.000117/2001-91
Acórdão nº : 102-45.764
Recurso nº : 130.077
Recorrente : MAURINO MAGALHÃES DE LIMA

RELATÓRIO

O contribuinte ingressa com recurso voluntário às fls. 50/51, pleiteando o cancelamento do auto de infração de fls. 05/06.

A decisão recorrida está assim ementada:

“Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

Ementa: GLOSA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Deve ser mantido o lançamento relativo à glosa de despesas com pensão alimentícia, quando o contribuinte não logra comprová-las com a documentação exigida na legislação pertinente.

DEDUÇÃO DE DEPENDENTES

Glosa que não se mantém, quando o contribuinte apresenta, junto com sua impugnação, documentos suficientes a comprovar que a relação de dependência obedece aos requisitos previstos pela legislação.

Lançamento Procedente em Parte.”

A matéria recorrida refere-se a falta de documentação probatória do pagamento mensal de pensão alimentícia referente ao ano de 1998.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10218.000117/2001-91
Acórdão nº. : 102-45.764

VOTO

Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO, Relatora

Estando o recurso revestido de todos os requisitos legais, dele tomo conhecimento.

A falta de juntada de documentação probatória relativa ao pagamento de pensão alimentícia, referente ao ano de 1998, está superada no momento da interposição do recurso voluntário pelo contribuinte. Pois, o mesmo, apresenta em anexo a peça recursal, a folha de pagamento referente ao período de janeiro de 1998 a dezembro de 1998, juntada às fls. 61/72. Além da folha de pagamento referente ao período de janeiro de 1999 até dezembro de 1999, juntada às fls. 72/83.

O recorrente, logrou êxito com a juntada dos supracitados documentos, onde se constata o desconto determinado para pagamento da pensão alimentícia.

Assim, com essas considerações, meu voto é no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso formulado pelo contribuinte.

Sala das Sessões - DF, em 16 de outubro de 2002.


MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO